

LEI Nº 22/84

INSTITUI A SEMESTRALIDADE NOS REAJUSTES DOS VENCIMENTOS DO QUADRO DO PESSOAL DESTA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSVALDO PEREIRA BONFIM, Prefeito Municipal de Turiuba, comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando - das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.-Fica instituído para as - próximas alterações de vencimentos do quadro geral de pessoal fixo e variável desta municipalidade, o índice de aumento e reajuste de maior salário mínimo vigente na região.

Parágrafo Único - Sempre que houver alteração de vencimentos do pessoal deverá ser regulamentado por - Decreto do Poder Executivo em conformidade com o disposto no artigo acima.

Artigo 2º.-Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 03 de outubro de 1.984.

OSVALDO PEREIRA BONFIM

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicado por afixação no lugar público e de costume, registrado nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao cartório local.

SEBASTIÃO ANIZIO

SEC.DA PREFEITURA